



DIÁRIO OFICIAL

Câmara Municipal de Miguel Calmon - Bahia

ANO XIII - Edição Nº 189

BAHIA - 29 de Agosto de 2025 - Sexta-feira



Câmara Municipal de Miguel Calmon publica:

- *AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - Dispensa de Licitação Nº 018/2025*
- *EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15/2025 - Dispensa de Licitação 18/2025.*

Regulamentações

- **LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000** - Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição.
- **LEI Nº 12.527/2011** - Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei no 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei no 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.
- **LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021** - Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Esta Lei estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.



Este documento está disponibilizado no site: www.camaramiguelcalmon.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Imprensa Oficial



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
MIGUEL CALMON – BAHIA
CNPJ: 63.090.229/0001-84



AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Dispensa de Licitação Nº 018/2025

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON - BA, em conformidade com o art. 75, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, torna-se público, na data 29 de agosto de 2025, através deste Aviso que pretende realizar a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL NATURAL, ACONDICIONADA EM GARRAFO PLÁSTICO DE 20 (VINTE) LITROS E DE GÁS DE COZINHA (GLP) ACONDICIONADO EM BOTIJÃO DE 13 KG**, para atender as necessidades Administrativas da Câmara Municipal de Miguel Calmon-Ba. Os Eventuais interessados poderão analisar o Edital de Dispensa de Licitação 015/2025, que é parte integrante deste documento, no Site Oficial da Câmara e Diário Oficial como também, apresentar a Proposta de Preço e habilitação, até às 14h30min do dia 03 de setembro de 2025, através do e-mail: camaravereadoresmcalmon2025@hotmail.com, oportunidade em que a Administração da Casa escolherá a mais vantajosa.

Miguel Calmon/BA, 29 de agosto de 2025.

Érica Adriana Miranda O. Sampaio
Comissão de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
MIGUEL CALMON – BAHIA
CNPJ: 63.090.229/0001-84



EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15/2025
Dispensa de Licitação 18/2025

A Câmara de Vereadores de Miguel Calmon- BA, manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na **Aquisição de água mineral natural, acondicionada em garrafão plástico de 20 (vinte) litros e de Gás de cozinha (GLP) acondicionado em botijão de 13 kg**, para atender as necessidades Administrativas da Câmara Municipal de Miguel Calmon-Ba, com base no Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21. O interessado poderá obter o Edital e anexos com a especificação do objeto pretendido junto ao Setor de Contratação, sediado na Rua João Marcelino, nº 41, Centro, Miguel Calmon - BA. O referido órgão de contratação estará recebendo as propostas até as 14h30min do dia 03 de setembro de 2025, através do e-mail: camaravereadoresmcalmon2025@hotmail.com. A contratação será realizada em lote único, conforme tabela constante no Edital. O critério de julgamento adotado será o *menor preço global*, observadas as exigências contidas neste Edital e anexos quanto às especificações do objeto.

1. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

1.1. A participação na presente dispensa dar-se-á mediante envio de proposta para o e-mail: camaravereadoresmcalmon2025@hotmail.com, com o assunto **PROPOSTA DE PREÇOS**, até às 14h30min do dia 03 de setembro de 2025.

1.2. O interessado é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao órgão entidade promotora do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de envio errôneo, ainda que por terceiros não autorizados.

1.3. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

1.3.1. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

1.3.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

1.3.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a)** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
MIGUEL CALMON – BAHIA
CNPJ: 63.090.229/0001-84



- b) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- c) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA E ENTREGA DA PROPOSTA

2.1. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de Edital, encaminhará ao setor de Contratação: pelo e-mail camaravereadoresmcalmon2025@hotmail.com até as 14h30min do dia 03 de setembro de 2025.

2.2. A(O) proponente deverá preencher a minuta de proposta indicada no anexo II do presente edital, e observará o seguinte:

- a) NA OFERTA DA PROPOSTA deve estar incluso o valor de todas as taxas e tributos;
- b) Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação e que se lograr êxito apresentará a documentação de habilitação indicada no anexo III deste edital.

2.2.1. A proposta também deverá estar em papel timbrado, assinada e carimbada com CNPJ, conter DECLARAÇÃO de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

2.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

2.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na contratação;

2.4.1 Os preços ofertados na proposta serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
MIGUEL CALMON – BAHIA
CNPJ: 63.090.229/0001-84



- 2.5** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 2.6** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 2.7** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de fornecer os materiais necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 3.1.** Será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 3.2.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 30 (trinta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 3.3.** Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 3.3.1.** Contiver vícios insanáveis;
 - 3.3.2.** Ação obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital ou em seus anexos;
 - 3.3.3.** Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 3.3.4.** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 3.3.5.** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 3.4.** Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços:
- 3.4.1.** For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
MIGUEL CALMON – BAHIA
CNPJ: 63.090.229/0001-84



referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

3.4.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

3.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

3.6. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

3.6.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

3.6.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

3.7. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

3.8. Se a proposta for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação;

3.9. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação solicitado por e-mail a empresa vencedora do certame.

4. HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO III – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

4.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
MIGUEL CALMON – BAHIA
CNPJ: 63.090.229/0001-84



- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidadeadm/consultar_requerido.php).
 - c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- 4.2.1.** Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)
- 4.3.** Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital e anexos.
- 4.3.1.** Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
- 4.4.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

5.CONTRATAÇÃO

- 5.1.** Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 5.2.** O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 5.2.1.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 3 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
MIGUEL CALMON – BAHIA
CNPJ: 63.090.229/0001-84



5.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

5.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

5.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

5.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital e anexos;

5.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

5.4. O prazo de entrega imediato, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento.

5.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

5.6. Prazo de vigência 12 meses.

6. SANÇÕES

6.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

6.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

6.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

6.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

6.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

6.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

6.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
MIGUEL CALMON – BAHIA
CNPJ: 63.090.229/0001-84



6.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

6.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

6.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

6.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

6.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

6.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 6.1.1 deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 6.1.1 a 6.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 6.1.2 a 6.1.7 deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 6.1.8 a 6.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

6.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

6.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

6.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

6.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
MIGUEL CALMON – BAHIA
CNPJ: 63.090.229/0001-84



- 6.4.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 6.5.** A aplicação das sanções previstas neste Edital, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 6.6.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 6.7.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 6.8.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 6.9.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 6.10.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 6.11.** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

7 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas para o pagamento do presente instrumento contratual correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade Gestora	Projeto/Atividade	Elemento de despesa	Fonte
Câmara Municipal	2001 – Manutenção das Atividades do	33.90.30.00- Material de Consumo	8 - Duodécimo



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
MIGUEL CALMON – BAHIA
CNPJ: 63.090.229/0001-84



de Miguel Calmon	Legislativo Municipal		
------------------	-----------------------	--	--

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. O procedimento será divulgado no Diário Oficial da Câmara, Site Oficial - cvmc.ba.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

8.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

8.2.1. Republicar o presente Edital com uma nova data;

8.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

8.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

8.3. As providências dos subitens 8.2.1 e 8.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

8.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Edital, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

8.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

8.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário de Brasília-DF, na documentação relativa ao procedimento.

8.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
MIGUEL CALMON – BAHIA
CNPJ: 63.090.229/0001-84



8.9. As normas disciplinadoras deste Edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

8.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

8.12. Da sessão pública será divulgada Ata nos sítios eletrônicos citados no item 8.1.

8.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

8.13.1. ANEXO I – Termo de Referência

8.13.2. ANEXO II - Modelo de proposta de preço

8.13.3. ANEXO III – Documentação exigida para Habilitação

8.13.4. ANEXO IV – Declaração de Proteção ao Trabalhador do Menor

8.13.5 ANEXO V - Declaração de Inexistência de Impedimentos

Miguel Calmon, em 29 de agosto de 2025

ÉRICA ADRIANA DE OLIVEIRA SAMPAIO
Portaria 13/2025
Agente de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
MIGUEL CALMON – BAHIA
CNPJ: 63.090.229/0001-84



ANEXO I –

TERMO DE REFERÊNCIA

Dispensa de Licitação nº 018/2025

1. OBJETO

1.1 Aquisição de água mineral natural, acondicionada em garrafão plástico de 20 (vinte) litros e de Gás de cozinha (GLP) acondicionado em botijão de 13 kg, para atender as necessidades administrativas da Câmara Municipal de Miguel Calmon-BA.

1.1.1 Água mineral natural, acondicionada em garrafão plástico de 20 (vinte) litros, que atendam às características e procedimentos de órgãos federais que regulam o setor da água mineral: Resoluções ANVISA nº 274/2005 e nº 275/2005 e Portarias DNPM nº 387/2008 e nº 128/2011.

1.1.2 Gás de cozinha GLP acondicionado em botijão de 13 Kg de acordo com as normas técnicas da ABNT 8460 de 03/2020, da Resolução ANP nº 51 de 30/11/2016 e da Portaria nº 303 de 12/07/2021 do INMETRO.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A Câmara Municipal de Miguel Calmon-BA, em consonância com a Lei 14.133/2021, que estabelece as normas gerais de licitação e contratação pública, reconhece a necessidade premente de aquisição de água mineral e gás de cozinha como essenciais para o adequado funcionamento de suas atividades legislativas e administrativas. Este pedido de aquisição está alinhado ao planejamento estratégico do Poder Legislativo Municipal, que visa à otimização dos processos internos, à melhoria contínua do desempenho institucional e à eficácia na prestação de serviços. Ademais, considerando o contexto atual e as projeções para o período subsequente, é imperativo que a Câmara Municipal esteja adequadamente abastecida com recursos materiais que assegurem a continuidade das suas operações sem interrupções. Esta medida é também uma forma de prevenção, assegurando que a instituição não seja afetada por eventuais oscilações de mercado ou atrasos na entrega, que possam vir a ocorrer devido a situações imprevistas.

3. QUANTITATIVO ESTIMATIVO

(art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

3.1 Nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
MIGUEL CALMON – BAHIA
CNPJ: 63.090.229/0001-84**



neste instrumento, deverão ter as seguintes características mínimas:

Item	Descrição Detalhada	Und	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
1	ÁGUA MINERAL 20L	UN	80	13,83	1.106,40
2	GÁS DE COZINHA GLP 13 KG	UN	03	138,00	414,00
VALOR TOTAL					1.520,40

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

(art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c')

A adoção de uma estratégia unificada para a aquisição de materiais de consumo pela Câmara Municipal de Miguel Calmon-BA, sem o parcelamento do processo em múltiplas contratações, visa alcançar resultados significativamente positivos, refletindo diretamente na eficácia administrativa e na otimização dos recursos públicos. Esta abordagem está orientada para atingir objetivos claros e mensuráveis, que se desdobram em benefícios tanto operacionais quanto econômicos para a instituição e, por extensão, para a comunidade local. A seguir, delineiam-se os resultados pretendidos com a implementação dessa estratégia de contratação:

1. Eficiência Econômica

Espera-se uma redução substancial nos custos associados à aquisição de materiais, derivada da capacidade de negociação aprimorada que uma compra consolidada oferece. A economia de escala obtida permitirá à Câmara negociar preços mais vantajosos, além de condições de pagamento favoráveis, refletindo diretamente na otimização do orçamento destinado a suprimentos de escritório.

2. Simplificação Administrativa

A consolidação das necessidades desses materiais em uma única contratação reduzirá significativamente a carga de trabalho administrativo envolvida no processo de compras, desde a fase de planejamento e licitação até o gerenciamento de contratos e a logística de entrega. Isso não apenas libera recursos humanos e financeiros para serem melhor empregados em outras áreas críticas da administração, mas também diminui o risco de



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
MIGUEL CALMON – BAHIA
CNPJ: 63.090.229/0001-84



erros e inconsistências que podem surgir em processos mais fragmentados.

3. Qualidade e Padronização

Com a aquisição centralizada de materiais de uma única fonte, a Câmara assegura uma maior uniformidade e padronização dos produtos, o que é fundamental para manter a consistência na qualidade dos materiais utilizados nas diversas atividades legislativas. Isso facilita o controle de estoque, a reposição de materiais e a manutenção de um padrão elevado de apresentação e funcionalidade.

4. Agilidade no Suprimento de Necessidades

A estratégia proposta visa também aprimorar a agilidade com que as necessidades desses materiais são atendidas, garantindo que os produtos estejam disponíveis quando necessário, sem atrasos ou interrupções nas operações da Câmara. A eficiência logística proporcionada por uma contratação unificada assegura que o fluxo de trabalho legislativo e administrativo prossiga sem contratempos, contribuindo para a continuidade e eficácia dos serviços prestados ao cidadão.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

(arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 15.133/2021).

5.1 O prazo de entrega dos produtos será imediato a solicitação

5.1.1 Os produtos deverão ser entregues na sede da Câmara Municipal de Vereadores, situada na Praça Dr. Jacobina Vieira, Nº 110, Centro, Miguel Calmon- Ba.

5.2. ESPECIFICAÇÃO DO FORNECIMENTO

Sempre que necessário a Câmara encaminhará suas necessidades dos produtos devendo ser entregues de forma supramencionada.

6. DO RECEBIMENTO

6.1. Os materiais serão recebidos por um membro da Comissão de Contratos, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

6.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

6.3. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste contrato e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
MIGUEL CALMON – BAHIA
CNPJ: 63.090.229/0001-84



7. DO VALOR E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. O valor estimado para entrega dos materiais do objeto é da ordem de **R\$ 1.520,40** custo no qual estão inclusas todas as despesas.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas para o pagamento do presente instrumento contratual correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade Gestora	Projeto/Atividade	Elemento de despesa	Fonte
Câmara Municipal de Miguel Calmon	2001 – Manutenção das Atividades do Legislativo Municipal	33.90.30.00 – Material de Consumo.	8 - Duodécimo

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

A aquisição deverá seguir os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme previsto no art. 37 da Constituição Federal e na Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

Miguel Calmon, em 29 de agosto de 2025.

Érica Adriana de Oliveira Sampaio
Responsável
Ciente,

Adelmo Miranda Sena
Diretor de Secretaria



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
MIGUEL CALMON – BAHIA
CNPJ: 63.090.229/0001-84**



ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

Proposta de Preço para Câmara de Municipal de Miguel Calmon – BA.

Att. Senhor Presidente.

Em atendimento ao Edital nº 015/2025, referente a Dispensa de Licitação nº 018/2025, dentro do prazo estabelecido, a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____ apresenta proposta de preço vantajosa para apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa.

Item	Descrição Detalhada	Und	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
1	ÁGUA MINERAL 20L	UN	80		
2	GÁS DE COZINHA GLP 13 KG	UN	03		
VALOR TOTAL (Valor por extenso)					

A validade da Proposta é de: 30 dias

Assinatura e Carimbo da Empresa



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
MIGUEL CALMON – BAHIA
CNPJ: 63.090.229/0001-84



ANEXO III –
DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. DA HABILITAÇÃO

1.1 A HABILITAÇÃO JURÍDICA será comprovada mediante a apresentação de:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ).
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir; e
- f) Documento de Identificação Civil dos Sócios/Empresário;

OBSERVAÇÕES:

1. Em caso de alteração parcial dos documentos acima identificados, esta deverá ser apresentada juntamente com o ato constitutivo, estatuto ou contrato social;
2. Em caso de alteração consolidada será suficiente sua apresentação, desde que registrada e contendo todas as cláusulas legalmente exigidas;
3. Em caso de alteração parcial registrada após alteração consolidada, ambas deverão ser apresentadas pelo licitante.

1.2. A HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA será comprovada mediante a apresentação dos seguintes Documentos:

- a) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativo à sede da licitante, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos ou da Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;
 - a. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionadas ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
MIGUEL CALMON – BAHIA
CNPJ: 63.090.229/0001-84



apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

- b) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual da sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos ou da Certidão Positiva com Efeitos de Negativa (<https://servicos.sefaz.ba.gov.br/sistemas/DSCRE/Modulos/Publico/EmissaoCertidao.aspx>);
- c) Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>);
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS/CRF (<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>);
- e) Prova de Regularidade Trabalhista será comprovada mediante a apresentação de prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, através de certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de acordo a Lei nº 12.440/11, e nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (<https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>);
- f) Declaração de cumprimento ao inciso XXXIII do artigo 7 da Constituição Federal de 1988 que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

1.2.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o licitante enquadrado como ME/EPP, for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Municipal, para a regularização da



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
MIGUEL CALMON – BAHIA
CNPJ: 63.090.229/0001-84



documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa;

1.2.2 A não regularização da documentação no prazo previsto na alínea anterior implicará na inabilitação da licitante e decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

2. A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:

- a)** Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do contrato;
- b)** O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

2.1. A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a)** Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial e Concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição dos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data da realização da licitação (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
MIGUEL CALMON – BAHIA
CNPJ: 63.090.229/0001-84



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR

(papel timbrado da empresa)

Declaramos, sob as penas da lei, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no inciso V do art. 98 da Lei Estadual 9.433/05, que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre,

() nem menor de 16 anos.

() nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Local e data.

EMPRESA

NOME

CARGO DO CREDENCIADO



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
MIGUEL CALMON – BAHIA
CNPJ: 63.090.229/0001-84



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaramos, sob as penas da lei, que não existem fatos impeditivos para nossa participação no processo de contratação direta nº ____/2025, cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data: _____

Assinatura do Responsável: _____

CPF: _____